



VOCÊ SABIA?

>ASSÉDIO MORAL E SEXUAL:

O assédio moral e sexual no trabalho caracteriza-se pela exposição dos trabalhadores a situações humilhantes e constrangedoras, repetitivas e prolongadas durante a jornada de trabalho e relativas ao exercício de suas funções. Tais práticas evidenciam-se em relações hierárquicas autoritárias, em que predominam condutas negativas, relações desumanas e antiéticas de longa duração, de um ou mais chefes, dirigidas a um ou mais subordinados, entre colegas e, excepcionalmente, na modalidade ascendente (subordinado x chefe), desestabilizando a relação da vítima.



>O que a vítima deve fazer?

- **Resistir.** Anotar, com detalhes, todas as humilhações sofridas: dia, mês, ano, hora, local ou setor, nome do(a) agressor(a), colegas que testemunharam os fatos, conteúdo da conversa e o que mais achar necessário.
- **Dar visibilidade,** procurando a ajuda dos colegas, principalmente daqueles que testemunharam o fato ou que sofrem humilhações do(a) agressor(a)
- **Evitar conversas, sem testemunhas,** com o(a) agressor(a).
- **Procurar seu Sindicato (SINTEL-DF)** e relatar o acontecido.
- **Buscar apoio junto a familiares,** amigos e colegas.

Instituições e órgãos que devem ser procurados:

- Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego • Comissão de Direitos Humanos • Ministério Público do Trabalho
- Justiça do Trabalho • **Seu Sindicato (SINTEL-DF).**

QUESTÕES DE NATUREZA OCUPACIONAL

>O que é o Auxílio-Doença?

Inicialmente, Auxílio-Doença (previdenciário) é o benefício devido ao trabalhador, em função da incapacidade originada por qualquer doença, sem relação com o trabalho. Como o INSS tem inúmeras denominações e códigos, para fins de identificação, este benefício é taxado com o código B-31.

>O que é o Auxílio-Doença Acidentário?

De início, o Auxílio-Doença Acidentário, é um benefício devido aos trabalhadores que sofrem acidentes decorrentes do seu trabalho bem como os que "adquirem doenças no trabalho" e são afastados pelo INSS. Necessário preenchimento da CAT (**Comunicação de Acidente de Trabalho**). Ao mesmo tempo, é concedido aos acidentes do trabalho ou, os que foram acometidos por doenças ocupacionais, que se equiparam a acidente do trabalho, benefício é taxado com o código B-91.

>Quem pode emitir ou preencher a CAT?

O **Empregador**, sob pena de multa e caso ele se recuse o trabalhador acidentado, o seu **Sindicato (SINTEL-DF)**, o próprio médico que atendeu o trabalhador, integrantes da família ou qualquer pessoa que tenha a disponibilidade de comunicar a previdência social do acidente, podem preenche-la. (Inclusive o próprio **perito do INSS** quando da realização da perícia).

FILIE-SE

Direitos não são favores, são conquistas coletivas!



Receba nossos boletins por e-mail.
www.sinttel.org.br/cadastreemail.asp



Novidades para Associados!

Veja em sinttel.org.br os convênios do Sinttel-DF com Universidades, escolas, clínicas médicas e outras empresas.